



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento da Editora UFMG e revoga a Resolução nº 06/2004, de 27/05/2004.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 09/2017 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Editora UFMG, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2004, de 27/05/2004.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2017, DE 22/08/2017

**EDITORA UFMG
REGIMENTO**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A Editora UFMG, órgão suplementar da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade editar obras de natureza acadêmica, apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão dessa Universidade, norteadas pelo critério de qualidade.

Art. 2º Integram a Editora UFMG:

I - o Conselho Editorial;

II - a Diretoria;

III - as Divisões:

a) Administrativa;

b) Contábil e Financeira;

c) Comercial;

d) de Estoque;

e) de Produção Editorial.

Art. 3º Compete à Editora UFMG:

I - editar obras de natureza acadêmica nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de:

a) fomentar a difusão do conhecimento;

b) promover o intercâmbio de bibliografia e de resultados de pesquisas produzidas nos âmbitos universitários nacional e internacional;

II - promover coedições com outras Editoras que compõem os mercados editoriais nacional e internacional, em especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade;



III - promover, divulgar, distribuir e vender sua produção editorial nos circuitos universitários e nos mercados editoriais nacional e internacional.

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º Integram o Conselho Editorial:

I - o Diretor da Editora UFMG, que exercerá a presidência desse Órgão;

II - o Vice-diretor da Editora UFMG;

III - 8 (oito) professores indicados pelo CEPE e nomeados por Portaria do Reitor, garantida a presença de um representante de cada uma das seguintes áreas: Humanas e Sociais; Biológicas e Saúde; Tecnologia e Inovação; Artes; Letras; Sociais Aplicadas; Educação; Exatas, Ambientais e da Terra;

IV - 1 (um) representante dos servidores do corpo técnico-administrativo em educação em exercício na Editora UFMG, eleito por seus pares;

V - 2 (dois) representantes do corpo discente em nível de doutorado, com seus respectivos suplentes, indicados pelo DCE, para mandato de 1 (um) ano;

Parágrafo único. Juntamente com os membros efetivos mencionados nos incisos III e IV, serão eleitos os respectivos suplentes, para substituí-los eventualmente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º Compete ao Conselho Editorial:

- I - definir a política editorial da Editora UFMG;
- II - definir a política de gestão administrativa da Editora UFMG;
- III - examinar e aprovar a publicação de originais encaminhados à Editora UFMG e as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;
- IV - criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- V - elaborar lista tríplice composta por membros da comunidade da UFMG, para escolha, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor da Editora UFMG;
- VI - submeter ao Conselho Universitário propostas de alteração deste Regimento.

§ 1º A elaboração das listas previstas no inciso V do *caput* deste artigo transcorrerá na forma determinada no art. 66 do Estatuto da UFMG.

§ 2º O encaminhamento ao Reitor das listas tríplices previstas no inciso V do *caput* deste artigo serão acompanhadas das respectivas atas das reuniões pertinentes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 7º O Diretor e o Vice-Diretor da Editora UFMG serão escolhidos pelo Reitor, entre os integrantes de listas tríplices, específicas para cada caso, elaboradas pelo Conselho Editorial.

Parágrafo único. O mandato do Diretor, bem como o do Vice-Diretor, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Diretor da Editora UFMG:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II - coordenar os trabalhos da Editora UFMG, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- III - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e com as disponibilidades financeiras e de pessoal do Órgão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - supervisionar as Divisões;

V - definir as diretrizes de promoção e divulgação da Editora UFMG;

VI - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

VII - representar a Editora UFMG junto aos órgãos da UFMG e de outras instituições.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor da Editora UFMG:

I - submeter originais à avaliação do Diretor e do Conselho Editorial;

II - executar outras atividades delegadas pelo Diretor;

III - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Nas faltas do Vice-Diretor ou em seus impedimentos eventuais, este será substituído pelo decano do Conselho Editorial.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ao final de cada biênio, a Editora UFMG apresentará ao Conselho Universitário relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, deverá ocorrer:

I - a indicação pelo CEPE de 8 (oito) docentes conforme disposto no inciso III do art. 4º;

II - a eleição de representação dos servidores técnico-administrativos em educação, prevista no inciso IV do art. 4º, pela Secretaria Administrativa da Editora UFMG;

III - a indicação pelo DCE dos representantes discentes.

§ 1º Após a aprovação deste Regimento, na primeira recomposição do Conselho Editorial da Editora UFMG, será diferenciado o mandato dos membros previstos no inciso I deste artigo: a metade dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

indicados cumprirá mandato de 1 (um) ano, e os demais, de 2 (dois) anos, contados a partir da data de indicação.

§ 2º Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2004, de 27/05/2004.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário